



Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT)

Orientações gerais para a gestão do POVT

Deliberação aprovada por consulta escrita em 26 fevereiro de 2014

O Conselho de Ministros definiu em 31/05/2012 as orientações estruturantes do exercício de reprogramação dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional, centrando as prioridades de atuação na contribuição para a consolidação das contas públicas, por via da maximização da componente comunitária de financiamento das operações do QREN e para a sustentabilidade do investimento público de qualidade, concentrando os (já escassos) recursos disponíveis nos domínios de investimento público que contribuam mais intensivamente para aumentar o crescimento potencial e sustentável da economia portuguesa.

Neste quadro referencial, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) adotou um conjunto de medidas tendentes a estimular a execução dos programas operacionais e, assim, favorecer os impactos positivos na economia, nomeadamente através de um aumento alargado da taxa de cofinanciamento para 85%, configurado como forma de acelerar a concretização do investimento público num contexto de forte consolidação orçamental.

Entretanto, decorrem já, e de forma intensa, os trabalhos de preparação do Acordo de Parceria e dos novos programas operacionais, ainda que a sua entrada em vigor venha apenas a ocorrer previsivelmente em meados do ano de 2014.

Ao entrar neste novo ciclo da realização programática, importa criar as condições que permitam acelerar a realização dos programas operacionais do QREN e, conseqüentemente reduzir a sua sobreposição com a aplicação das medidas programáticas do período 2014-2020.



Neste contexto, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais adotou um conjunto de orientações gerais de gestão, por deliberação de 13 de dezembro de 2013, que importa igualmente ponderar na gestão do Programa Operacional Valorização do Território.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, tendo obtido a concordância prévia do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, delibera aprovar o seguinte:

1. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), deve orientar os atos de gestão e afectação dos meios técnicos, humanos e materiais no sentido de assegurar a plena realização financeira deste Programa Operacional.
2. A Autoridade de Gestão do POVT deverá concluir o processo de aprovação de candidaturas até 31/03/2014.
3. Os novos contratos a celebrar não devem prever prazos de execução física que ultrapasse a data de 30/06/2015.
4. A Autoridade de Gestão do POVT não deverá proceder a novas reprogramações temporais de operações em curso, que permitam uma realização física que exceda a data de 30/06/2015.
5. A Autoridade de Gestão do POVT deve promover as necessárias diligências com vista a que os beneficiários procedam à apresentação do pedido de saldo final e relatório final até 30/09/2015.
6. Exceciona-se do disposto nos números 2 a 5 anteriores:
 - a) As operações inseridas no âmbito das medidas de assistência técnica;
 - b) As situações excepcionais, como tal reconhecidas pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, sob proposta fundamentada da Autoridade de Gestão, que tenham por objectivo a plena utilização das dotações programadas neste Programa Operacional, com um overbooking compatível com a absorção de eventuais quebras que possam verificar-se até ao encerramento do POVT.
 - c) Outras situações de especial relevância estratégica e impacto nacional, como tal reconhecidas pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial da Coordenação do POVT, sob proposta fundamentada pela AG;



7. Exceciona-se do disposto nos números 3 a 5 anteriores:
- a) As operações incluídas em avisos de abertura de concursos para novas candidaturas e em convites para a sua apresentação, que tenham sido emitidos em data anterior à da produção de efeitos da presente deliberação e que contemplem prazos mais alargados que os fixados nos números 3 e 4;
 - b) As operações aprovadas e as operações com contratos de financiamento celebrados em data anterior à da produção de efeitos da presente deliberação, que tenham previsto uma data de conclusão da operação posterior a 30/06/2015.

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Lemos

(por delegação de competências ao abrigo da subalínea *ii*) da alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro)